APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 17/09/25
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre o limite para o plantio de árvores exóticas e nativas próximo à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas, árvores nativas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 30 (trinta) metros, (15 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 15m (quinze metros) – 7,5m (sete metros e meio de cada lado, a partir do eixo central – para espécies coníferas.

Parágrafo único. A árvore plantada na faixa de segurança e cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino.

Art. 2º Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

I – plantar vegetação rasteira;

II – plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura;

III – utilizar para pastagem.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas penalidades em caso de descumprimento dos itens sinalizados nos incisos I, II e III do Art. 2º.

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança (servidão), previstas nesta Lei, serão de competência da empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

§ 2º As podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o mantenimento destes mesmos vegetais que estiverem localizadas:

I – em logradouros públicos: serão de competência do Município.

II – em propriedades particulares: serão de competência do proprietário deste bem.

§ 3º É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de supressão ou poda da vegetação.

§ 4º É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada entre a concessionária e o Poder Público, das atividades de supressão ou poda da vegetação nas estradas do Município.

Art. 4º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizado mediante prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 1º Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 2º O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

Art. 5º É concedido o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira, para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, proceda à adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei onde couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa disciplinar o plantio de árvores próximas as redes de energia elétrica em nosso Município.

Não é segredo que a atual concessionária de energia elétrica tem muito a melhorar na prestação do serviço de poda, o que inevitavelmente vem afetando a vida de milhares de pessoas em nossa cidade, que acabam ficando sem o fornecimento de energia por podas não realizadas e que ao sinal de qualquer vento um pouco mais forte força o desligamento da rede como forma preventiva. Ocorre que nossos munícipes são os maiores prejudicados com a interrupção e ao analisar a legislação vigente observamos que a falta de regras claras para a poda e o dever de cada ente acaba por prejudicar ainda mais os nossos moradores.

Com a aprovação do presente Anteprojeto, a concessionária poderá até mesmo ingressar em locais que antes não era permitido, com vistas ao bem comum e coletivo, e realizar as podas que atrapalham a regular distribuição de energia, bem como permite ao Executivo que estabeleça parcerias para também poder atuar, principalmente em locais que apresentam riscos à transeuntes e motoristas, como é o caso do bairro Palmares, no Município de Paty do Alferes, onde centenas de árvores sem poda correta colocam em risco estes mesmos.

Sendo assim peço aos nossos nobres Pares a aprovação da presente matéria.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 17 de abril de 2025.

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Vereador